



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## PROJETO DE LEI Nº 024/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Câmara Municipal de Barreiras

Protocolo nº 457

Em 26/04/24, às 09:52 horas

Kamila Almeida

Assessoria Jurídica

**Ementa:** Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de inscrição em concursos público e processos seletivos realizados no âmbito municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

### **APROVA:**

**Art.1º** Isenta o doador de sangue e o doador de medula óssea do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito municipal.

**§ 1º.** Para ter direito à isenção disposta no caput deste artigo, o doador deverá comprovar que realizou duas doações dentro do período de 6 (seis) meses anteriores à data da publicação do edital do concurso.

**§ 2º.** A comprovação da condição de doador de sangue e de medula óssea será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado, o qual deverá ser juntado no ato de inscrição.

**Art. 2º.** Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, somente a Doação de sangue e da medula óssea promovida a órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pela união, pelo Estado ou pelo Município.



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

---

**Art. 3º.** O benefício da isenção e as regras para sua obtenção serão inseridas e discriminadas nos editais convocatórios para concursos públicos ou processo seletivo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 26 de abril de 2024.**

**CARMÉLIA CARVALHO DE SOUZA**

**Vereadora/PP**



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é ajudar os muitos candidatos a concursos públicos que acabam se frustrando ao descobrir que precisam pagar um valor para participar dos certames.

Os doadores de sangues e de medula óssea conseguiriam a isenção dessas taxas de inscrição desde que sigam as regras prevista no § 1º desta Lei.

Além de ajudar o HEMOBA BARREIRAS, que desde sempre vem enfrentando dificuldade de manter os estoques de sangue, o Projeto de Lei serve também para conscientizar a população do município sobre a importância de ser um doador de sangue. O risco do baixo nível de sangue nos bancos afeta e até cancela também alguns procedimentos médicos de urgência, que são aquelas pessoas que chegam no hospital sem prévia demanda que usaria esse hemocomponente.

Insta salientar que, a referida matéria a qual este projeto de lei versa, já foi debatida no âmbito do judiciário através do TJ-SP através do processo nº 2019799-29.2022.8.26.0000, a qual declarou constitucionalidade na presente propositura.

Assim, não havendo vedação constitucional, e considerando os dispositivos legais e regimentais acima destacados, entendo ser legítima a iniciativa parlamentar para propor o Projeto de Lei. Diante de todo o exposto, considerando a importância do projeto ora proposto, conto com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste

Sala das Sessões, 26 de abril de 2024.

**CARMÉLIA CARVALHO DE SOUZA**

Vereadora/PP